**EMENDA MODIFICATIVA N.º À RESOLUÇÃO N.º 01 DE 2021**

*O artigo 64-F passará a viger com a seguinte redação:*

**Art. 64-F** Durante a legislatura poderão funcionar de forma concomitante no máximo 02 (duas) Frentes Parlamentares propostas pelo mesmo vereador.

**Parágrafo único -** Cada vereador poderá aderir a no máximo 06 (seis) Frentes Parlamentares de forma concomitante, incluindo nestas as estabelecidas no caput.

*Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 13 de outubro de 2021.*

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**